

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2020

PROCESSO Nº 1886/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de garantia de atualizações tecnológicas e/ou legais, suporte técnico especializado e serviços técnicos sob demanda no **SISTEMA ERP - BENNER**, denominado Sistema Integrado de Gestão (SIG) da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ESCLARECIMENTO 1

Solicito o esclarecimento abaixo referente ao edital de PE nº 0002/2020:

Sobre o item 9.4.2 Balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis do exercício social do ano de 2019 já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.4.2.1 Entenda-se por “na forma da lei”:

9.4.2.1.1 Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia ou nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação, conforme o caput do art. 289 da Lei nº 6.404/76, alterada pela MP 892, de 05 de agosto de 2019;

9.4.2.1.2 Quando outra forma societária: balanço patrimonial consolidado, assinado por titular da empresa e pelo contador, devendo ser apresentado comprovante de registro na Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos, conforme sua natureza jurídica, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto nº 8.683/2016).

Pergunta: Sabendo que o prazo para envio de transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, foi prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, e dado o momento atual de pandemia onde as empresas tem encontrado dificuldades para registro nas juntas comerciais que estão trabalhando em jornadas reduzidas, estamos entendendo que para atendimento aos itens acima citados, a Licitante poderá apresentar em substituição ao Balanço de 2019, o ainda vigente Balanço do ano de 2018. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Em decisão plenária, objeto do Acórdão nº. 2145/2017, datada de 27/09/17, o TCU manteve o entendimento de que o edital deveria dispor expressamente sobre o exercício a que se deve referir o balanço no momento da sessão, **seja tomando por base o Código Civil ou as Instruções Normativas da Receita Federal**, fazendo uma importante observação quanto ao termo *ad quem* anteriormente previsto na IN 1.420/2013 (30/06), o qual foi modificado pela IN 1.594/2015, que passou a fixar o dia 31 de maio como sendo o término do prazo para a transmissão da escrituração contábil digital ao Sped.”

A Lei 8.666, Art. 31:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis** e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A Instrução Normativa 1.950, de 12 de maio de 2020 da RFB, prorroga excepcionalmente o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019.

“Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica”.

(Vide Instrução Normativa RFB nº 1950, de 12 de maio de 2020)

Desta forma, o balanço do exercício anterior (2019) poderá ser exigido somente a partir de 01 de agosto de 2020 nas licitações. O entendimento está correto, os licitantes poderão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2018, se ainda não possuírem as demonstrações do exercício de 2019.